



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/06/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 12 DE
JUNHO DE 2013

TIPO: 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

PARTIDO
PDT

UF
TO

PÁGINA
01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 2º, da MP 620/13, a seguinte redação:

Art. 2º

§6º O Conselho Monetário Nacional definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 3º a serem definidos em decreto presidencial.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP atribui competência ao Conselho Monetário Nacional para definir política pública, inclusive, com efeito extrafiscal, hipótese impossível de ser acatada pelo Poder Legislativo, sob pena de afronta a Constituição Federal que atribui esta missão ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II). Assim, a redação sugerida por esta emenda pretende sanar referida inconstitucionalidade, fechando as portas para eventual mau uso da norma permissiva, que pode dar ensejo ao favorecimento de determinados setores sem a devida transparência e controle que medidas como essas requerem.

DATA

____/____/____

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Bastas

Recebido em 18/06/2013, às 18:18.

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129